



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 60/2026 AO PLO Nº 41/2026

### PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026.

**Assunto:** Institui diretrizes para a valorização da cultura e dos artistas locais durante a realização da Feira do Bordado de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Ricardo Prado

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026, de autoria do vereador Ricardo Prado, que institui diretrizes para a valorização da cultura e dos artistas locais durante a realização da Feira do Bordado de Ibitinga e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026, de iniciativa parlamentar, visa instituir diretrizes para a valorização da cultura e dos artistas locais durante a realização da Feira do Bordado de Ibitinga. A proposta estabelece que o Poder Executivo poderá destinar áreas específicas para a exposição de obras autorais, manifestações culturais tradicionais e comercialização de produtos artísticos, delegando à administração municipal a responsabilidade pela organização, seleção de participantes e definição de critérios técnicos.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a medida fortalece a identidade cultural e a economia criativa sem interferir na organização administrativa ou criar despesas obrigatórias, apresentando um caráter predominantemente autorizativo.

No que tange à análise jurídica e constitucional, observa-se que, embora a matéria verse sobre interesse local e promoção da cultura — temas que encontram amparo nos artigos 30 e 215 da Constituição Federal — a proposição padece de vício de iniciativa. Ao disciplinar a ocupação de espaços e a logística de um evento público gerido pela Prefeitura, o texto avança sobre a esfera de gestão administrativa, que é competência exclusiva do





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Poder Executivo. O princípio da separação dos poderes impede que o Legislativo dite normas sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, especialmente em eventos específicos onde a conveniência e oportunidade da ocupação de espaços institucionais devem ser avaliadas pelos órgãos técnicos do governo.

Além da questão da iniciativa, a técnica legislativa empregada revela fragilidades que comprometem a eficácia da norma. O uso de cláusulas permissivas, como a expressão "o Poder Executivo poderá", retira o caráter impositivo da lei; se interpretada como mera autorização, a norma torna-se inócua, uma vez que o Executivo já possui autonomia para realizar tais ações independentemente de autorização legislativa.

Adicionalmente, o projeto apresenta baixa densidade normativa ao utilizar conceitos genéricos e abertos, carecendo de definições precisas sobre o que constituiria, de fato, os artistas e produtos contemplados. A cláusula que afasta a criação de despesa também não supre a inconstitucionalidade, pois a ingerência na gestão de eventos públicos é, por si só, uma violação da harmonia entre os poderes.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, entende-se que, apesar de louvável, o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 não preenche os requisitos legais e materiais necessários. Concluo, portanto, pela inconstitucionalidade da proposta e pelo seu arquivamento.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 786B-FF52-53BC-DFFF